



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1035/2013

“Autoriza o Município de Treze de Maio a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente da AMUREL - CISAB, a RATIFICAR o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios, a celebrar Contratos de Programa e Rateio e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini De Biasi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Treze de Maio, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente da AMUREL - CISAB, ratificando o Protocolo de Intenções firmado em 13 de junho de 2011, entre os Municípios de Imaruí, Santa Rosa de Lima, Braço do Norte, Jaguaruna, Sangão, Rio Fortuna, Armazém, Gravatal, Grão Pará e Lauro Muller, sob a forma de associação pública de direito público interno.

Art. 2º. O estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente da AMUREL – CISAB, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos, respeitando as disposições do Protocolo de Intenções que dará origem ao Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a celebrar o contrato de programa, bem como, o Contrato de Rateio para a efetiva participação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente da AMUREL – CISAB.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

§1º O valor dos recursos financeiros, para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e do Meio Ambiente da AMUREL – CISAB, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº.6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º Para atender as despesas, decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 5º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções, posterior Contrato de Consórcio Publico.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 18 de setembro de 2013.

Clésio Bardini De Biasi
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças